

REGULAMENTO DO PRÊMIO ANA 2023

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 1º O Prêmio ANA, concedido pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, tem por finalidade reconhecer o mérito de iniciativas que se destaquem pela excelência de sua contribuição para a promoção da segurança hídrica, da gestão e do uso sustentável dos recursos hídricos, e para soluções voltadas à melhoria e ampliação dos serviços públicos de saneamento básico, visando ao desenvolvimento sustentável do Brasil.

§1º Os serviços de saneamento básico compreendem o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza e o manejo de resíduos sólidos urbanos e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas.

§2º Projetos que contemplem manifestações culturais e que estejam alinhados com a finalidade descrita no caput deste artigo poderão concorrer ao Prêmio ANA nas categorias indicadas neste Regulamento.

CAPÍTULO II Dos Prêmios

Art. 2º Os três finalistas de cada categoria do Prêmio ANA 2023 receberão um certificado, atestando sua condição de finalista no concurso.

Art. 3º Os vencedores do Prêmio ANA 2023 receberão o Troféu Prêmio ANA.

Art. 4º Aos finalistas e vencedores do Prêmio ANA será concedido o direito ao uso do “Selo Prêmio ANA: Finalista” e do “Selo Prêmio ANA: Vencedor”, respectivamente, nos materiais de divulgação impressa ou eletrônica exclusivamente relacionados às iniciativas premiadas.

§1º Os projetos e iniciativas finalistas e vencedoras passarão a compor o Banco de Projetos do Prêmio ANA, disponível no sítio eletrônico da premiação.

§2º Projetos que não forem finalistas ou vencedores também poderão compor o Banco de Projetos, caso a Comissão Organizadora avalie que a divulgação da iniciativa possa contribuir para os objetivos da premiação.

§3º À ANA é reservado o direito de publicar e divulgar em seus canais de comunicação institucional os trabalhos e os materiais adicionais enviados por cada candidatura, como fotos e vídeos, sempre que julgar oportuno e concedendo o devido crédito ao(s) autor(es).

CAPÍTULO III Das Categorias de Participantes

Art. 5º Poderão concorrer ao Prêmio ANA 2023 projetos e iniciativas que estejam

alinhados à finalidade da premiação, citada no artigo 1º deste Regulamento, e inscritos nas seguintes categorias de participantes:

I – **Governo:** órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, consórcios intermunicipais, assim como o Ministério Público, as Defensorias Públicas e os Tribunais de Contas;

II – **Empresas de Micro ou de Pequeno Porte:** empresas públicas ou privadas classificadas como micro ou pequenas, ou seja, com faturamento anual igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Enquadram-se também nessa categoria empresas classificadas como *startup*.

III – **Empresas de Médio e de Grande Porte:** empresas públicas ou privadas com faturamento anual superior a R\$ 4,8 milhões;

IV – **Organizações Cívicas:** associações não governamentais sem fins lucrativos (também chamadas de organizações da sociedade civil), com atuação em áreas relacionadas aos objetivos da premiação;

V – **Educação – Ensino Fundamental, Médio e Educação não Formal:** estudantes e profissionais de instituições de ensino fundamental e médio, além de instituições de ensino não formal, como museus, centros culturais, de ciências, de educação ambiental, bibliotecas, jardins botânicos, zoológicos e planetários.

VI – **Educação - Ensino Superior e Pesquisa:** estudantes e profissionais voltados à produção científica e tecnológica de instituições de ensino superior (como graduação, mestrado, doutorado e pós-graduação) e/ou de pesquisa, com atuação nas áreas de recursos hídricos e de saneamento básico.

VII – **Comunicação – Mídia Audiovisual:** Jornalistas e produtores de conteúdos de emissoras de TV e de canais audiovisuais veiculados via internet. Poderão inscrever nesta categoria programas, filmes e séries de reportagens relacionadas a qualquer tema que tenha pertinência com os objetivos do Prêmio ANA, com veiculação a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das inscrições desta edição da premiação.

VIII – **Comunicação – Mídia Impressa ou Sonora:** Jornalistas e produtores de conteúdos em texto ou em áudio, veiculados em plataformas analógicas ou digitais, como jornais, revistas, sites, rádios e canais de podcast. Os materiais devem se referir a qualquer tema relacionado aos objetivos do Prêmio ANA com veiculação comprovadamente realizada a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento das inscrições desta edição da premiação.

IX – **Organismos de Bacias:** Órgãos e entidades gestores de recursos hídricos, conselhos, associações e consórcios de municípios, associações de usuários, comitês de bacia, agências de água e delegatárias das funções de agências de bacia e outras organizações afins, estabelecidas em âmbito de bacias hidrográficas.

X - **Entidades Reguladoras Infranacionais do Setor de Saneamento Básico:** instituições públicas reguladoras dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Parágrafo único. A ANA poderá lançar outras premiações e desafios de inovação concomitantemente ao Prêmio ANA 2023, que poderão ter regramento próprio, mas que farão parte do ecossistema desta premiação, de forma a favorecer a sinergia entre as iniciativas.

CAPÍTULO IV Das Inscrições

Art. 6º As inscrições serão gratuitas e devem ser efetuadas obrigatoriamente por meio do sítio do Prêmio ANA (<https://premio.ana.gov.br/>) seguindo cronograma informado no Capítulo VII deste regulamento.

Art. 7º Os concorrentes poderão inscrever mais de um trabalho, observadas as disposições contidas neste Regulamento.

§1º Poderão ser inscritas candidaturas por terceiros, desde que acompanhadas por declaração assinada pelo(s) autor(es) concordando com a submissão e declarando acatar integralmente o conteúdo deste Regulamento.

§2º Não são permitidas inscrições de trabalhos que já venceram edições anteriores do Prêmio ANA.

Art. 8º As informações prestadas pelos concorrentes são de sua inteira responsabilidade

Parágrafo único. No ato da inscrição deve ser apresentada declaração, conforme modelo anexo.

Art. 9º Serão desconsideradas as candidaturas postadas fora do prazo de inscrição.

Art. 10. As candidaturas poderão ser solicitadas a fornecer informações adicionais e ser objeto de vistorias técnicas.

CAPÍTULO V Das Comissões

Art. 11. A Comissão Organizadora do prêmio, instituída por portaria específica, tem a atribuição de proceder à recepção, análise e enquadramento das candidaturas e assessorar técnica e administrativamente a Comissão Julgadora.

§1º A Comissão Organizadora poderá solicitar o apoio do corpo técnico da ANA, sempre que necessário.

§2º A Comissão Organizadora tem a prerrogativa de reenquadrar as categorias dos projetos, se considerar necessário, observadas as disposições deste Regulamento.

§3º Os resultados dos trabalhos da Comissão Organizadora serão submetidos à Diretoria Colegiada da ANA para deliberação.

Art. 12. A Comissão Julgadora do concurso, a ser instituída mediante deliberação

da Diretoria Colegiada da ANA, será composta de 10 (dez) membros não vinculados à Agência, de ilibada reputação e notório saber e por 1 (um) representante da ANA, que presidirá a Comissão, sem direito a voto.

§1º A Comissão Julgadora tem a atribuição de indicar os finalistas e os vencedores do Prêmio ANA em cada categoria.

§2º A Comissão Julgadora buscará incluir dentre os três finalistas de cada categoria iniciativas com objetivos, públicos e/ou abrangência diferentes, de modo a favorecer a diversidade das iniciativas reconhecidas.

Art. 13. As avaliações realizadas pela Comissão Organizadora e pela Comissão Julgadora são irrecorríveis.

CAPÍTULO VI

Da Seleção e Avaliação de Trabalhos

Art. 14. A avaliação do mérito será realizada pela Comissão Julgadora, com apoio da Comissão Organizadora e de servidores do corpo técnico da ANA.

Art. 15. A Comissão Julgadora procederá à seleção de três candidaturas finalistas de cada categoria, dentre as quais apontará a única vencedora em cada uma das categorias, segundo análise objetiva dos seguintes critérios:

I – Efetividade: resultados das ações desenvolvidas pelo postulante para o alcance dos objetivos do Prêmio.

II – Inovação: caráter inovador da iniciativa em julgamento.

III – Impactos social e ambiental: modificações positivas produzidas no meio social e natural sobre o qual incide o trabalho realizado.

IV – Potencial de difusão: possibilidade de ampliação de seus resultados para outras situações e/ou localidades.

V – Sustentabilidade: possibilidade de continuidade da ação em sua implementação.

VI – Adesão social: nível de envolvimento com as ações desenvolvidas pelo postulante, por parte das populações atingidas, bem como de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

VII - Aderência aos ODS: grau de contribuição da proposta para o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU.

Parágrafo único. O critério V não será aplicável às categorias referentes à Comunicação.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 16. O Prêmio ANA 2023 seguirá o seguinte calendário:

I – Prazo de inscrição: da data de publicação deste Regulamento até ~~22 de março de 2023~~ **26 de abril de 2023, às 18h** (alterado pela Resolução ANA n. 147, de 17 de março de 2023) ;

II – Divulgação dos finalistas: ~~19 de outubro de 2023~~ **a partir de 6/11**; e

III – Cerimônia de premiação: Prevista para o **mês de novembro de 2023**, em Brasília-DF. Data e local serão divulgados oportunamente nos canais de comunicação institucional da ANA.

§1º O calendário previsto neste artigo poderá ser alterado a critério da Comissão Organizadora.

§2º Eventuais alterações no calendário da premiação serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação social da ANA e no site da premiação.

CAPÍTULO VIII

Da Divulgação dos Resultados

Art. 17. Todos os finalistas anunciados pela ANA deverão encaminhar para a Comissão Organizadora, em até 5 (cinco) dias após a divulgação dos finalistas, vídeo de até 90 segundos que apresente o projeto e defenda a relevância da iniciativa.

Parágrafo único. Os finalistas poderão ser solicitados a realizarem apresentação de seus projetos em outros formatos.

Art. 18. Durante a solenidade de premiação será feito o anúncio do vencedor de cada categoria e a entrega do troféu.

Art. 19. Aos finalistas residentes fora do local da entrega da premiação, serão fornecidas diárias e passagens para traslado dentro do território nacional para 2 (duas) pessoas, a fim de que participem da cerimônia de premiação, desde que cumpridos os requisitos legais para emissão de diárias e passagens e respeitando-se o princípio da economicidade.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 20. É vedada a participação no concurso de servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e de suas entidades vinculadas, assim como de membros da Comissão Julgadora.

Art. 21. A inscrição implica a prévia e integral concordância, por parte dos concorrentes, com as normas deste Regulamento e a autorização da publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos inscritos e do material audiovisual enviado para a Agência.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer uma das normas ou a não confirmação das informações declaradas acarretará desclassificação da inscrição.

Art. 22. À ANA é reservado o direito de revogar este concurso, por razões de interesse público devidamente motivado, alterá-lo ou anulá-lo, no todo ou em parte, bem como prorrogar os prazos previstos neste edital, dando a devida publicidade aos atos praticados.

Art. 23. O Prêmio ANA 2023 poderá ser realizado com apoio de instituições parceiras, que se submeterão aos termos deste Regulamento e não poderão concorrer ao Prêmio.

Art. 24. Os esclarecimentos e outras informações relativas ao presente Regulamento poderão ser solicitados pelo e-mail: premioana@ana.gov.br ou pelo telefone (61) 2109-5638.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANA, ouvida a Comissão Organizadora.

MODELO DE DECLARAÇÃO

Logomarca

DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, (NOME DA PESSOA OU INSTITUIÇÃO), pessoa jurídica ou pessoa física, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº xxxxx ou inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxx, declara à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA os seguintes compromissos:

- I. Declara que concorda com a submissão de seu xxxxxx no Prêmio ANA 2023;
- II. Declara acatar integralmente o Regulamento do Prêmio ANA 2023;
- III. Declara autorizar a publicação e da divulgação pela ANA dos trabalhos inscritos e do material audiovisual enviado para a Agência;
- IV. Declara que a iniciativa concorrente cumpre a legislação ambiental vigente;
- V. Declara que não possui pendências com sistema de regulação de recursos hídricos e saneamento básico;
- VI. Declara que dos quadros sociais da instituição (quando cabível) não consta pessoa alguma com vínculo com dirigentes da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
- VII. Declara não fazer parte do quadro de servidores da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR e de suas entidades vinculadas, assim como não fazer parte da Comissão Julgadora;
- VIII. Declara que a instituição (quando cabível) respeitou as restrições quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil;
- IX. Declara estar de acordo com o tratamento dos dados pessoais, pois eles atendem ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cidade, data.

(Assinatura)

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL

Cargo